

ISOLAMENTO E A PRIVACIDADE “TÓXICA” EM TEMPOS DE PANDEMIA: O SOFRIMENTO FEMININO¹

ISOLATION AND “TOXIC” PRIVACY IN TIMES OF PANDEMIC: FEMALE SUFFERING

Ana Lucia Sabadell

Professora Titular da Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

anasabadell@yahoo.com

ORCID: 0000-0001-9370-1057

RESUMO

A prática do isolamento como medida preventiva e de combate ao vírus Covid-19 trouxe à tona a discussão sobre a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A autora entende que a tutela jurídica da intimidade favorece o processo de denegação deste tipo de violência e apresenta uma reflexão sobre as medidas práticas que podem ser tomadas para enfrentar a violência contra a mulher no atual contexto de pandemia.

Palavras chave: Isolamento; violência doméstica, invisibilidade, medidas de proteção, Coronavírus.

ABSTRACT

The practice of self-isolation as a preventive and combat measure against the Covid-19 virus brought up the discussion about domestic violence practiced against women in Brazil. The author understands that the legal protection of intimacy favors the process of denial of this type of violence and presents a reflection on the practical measures that can be taken to face violence against women in the current pandemic context.

Keywords: Isolation; domestic violence, invisibility, protective measures, Coronavirus

Introdução

As feministas foram as primeiras, ainda nos anos de 1980, a indicar a relação entre privacidade e a problemática da violência de gênero praticada no âmbito das relações familiares.² A violência doméstica, já naquela década, era compreendida como um correlato da construção histórico-social das relações desiguais entre os gêneros. Em nosso modelo social (patriarcal e, portanto, heterossexual), este tipo de violência se constituiu em um meio *sistematicamente* empregado para controlar as mulheres mediante a intimidação e o castigo, mesmo se, no senso comum, prevaleceu (e infelizmente, em certos ambientes ainda prevalece) a ideia de que a violência doméstica é um fenômeno de “desvio” e isolado, que pode ser atribuído a “patologias” do homem ou do casal.³

Entendo que a construção desigual entre os gêneros não afeta apenas as mulheres de orientação heterossexual. Na visão patriarcal de mundo também não há espaço para a diversidade sexual. Consequentemente, todos os “desvios” devem ser “castigados”, todos os “desvios” devem ser devidamente “neutralizados”. Por isso, também dedico aqui uma pequena reflexão acerca do sofrimento vivenciado pelas pessoas que integram, no Brasil, a comunidade LGBTQI+ no momento em que a privacidade demonstra seu potencial efeito destruidor.

1. Silêncio e mudança social. O Preço do confinamento.

No Brasil, foram necessários muitos anos para que as autoridades brasileiras reconhecessem a existência e a gravidade do problema da violência doméstica e sexual contra a mulher em sua relação com a tutela da privacidade e da intimidade. Obviamente, isso não significa desdenhar de tudo que o movimento feminista fez no país

e na América Latina, especialmente a partir dos anos de 1980. Basta lembrar, por exemplo, que a primeira delegacia de defesa da mulher foi criada, em São Paulo, em 1985, por conta desta questão e da Constituição de 1988, que deu destaque ao problema da violência na família.⁴ De todas as formas, sempre foi muito difícil lutar contra a violência doméstica no nosso país, dada a força da inércia da cultura patriarcal.

Acredito que o silêncio se constitui como uma espécie de manto sagrado do machismo brasileiro; na verdade, o integra. O silêncio sempre foi cúmplice dos homens violentos que estupram, batem, humilham e, em muitos casos, matam suas mulheres e inclusive sua própria prole, independentemente de sua orientação sexual. Porém, ocorreram mudanças nos últimos anos. E falar em mudança social é um tema muito delicado, porque não significa que não ocorram retrocessos e que os ditos “avanços” não sejam marcados por contradições. Não é fácil mudar padrões de comportamentos que estão muito arraigados em uma sociedade. Além das mulheres vítimas de violência doméstica, as pessoas cuja orientação sexual, identidade ou expressão de gênero diferem das normas tradicionais “heteropatriarcais” sofrem muita discriminação e rejeição, dentro e fora do lar, apesar dos avanços nas discussões sobre seus direitos nas últimas décadas.⁵ Retornando ao tema das mulheres: quando olho para os dados quantitativos sobre a violência contra a mulher brasileira, identifico essa dificuldade de mudança de mentalidade refletida em cifras, todavia, absurdas. Apenas lhes recordo que, em 2011, a taxa de assassinatos de mulheres no Brasil era de 3,9 para cem mil habitantes e estudos de 2019 apontaram que essa mesma taxa saltou para 4,7 por cem mil habitantes (com um incremento no nível de violência de 30,7%).⁶

E, neste momento em que se pensa na invisibilidade de um vírus que se une – e não só simbolicamente – à invisibilidade feminina em face da violência de gênero, cabe-nos uma séria reflexão. O que significa, em termos práticos, o confinamento em casa quando se convive com a violência de gênero no lar? Eu lhes digo, em primeiro lugar, aumento da subnotificação. E isso está acontecendo em todos os países que enfrentam a atual pandemia.⁷ A justiça carioca, por exemplo, já detectou um aumento de 50% no aumento do plantão judiciário,⁸ quer dizer, mais mulheres buscando o plantão. Porém, não podemos ainda dizer muito sobre aumento de casos de violência doméstica, porque os registros, infelizmente, virão a posteriori, quando for possível manejar dados estatísticos. Só essa informação inicial já pode lhes demonstrar um pouco da complexidade do momento que enfrentamos. Em todo caso, algumas instituições, como a *Rede de Advogadas Feministas Coletes Rosas* (Rio de Janeiro), disponibilizaram um guia de orientação para as mulheres vítimas de violência doméstica,⁹ como também ocorrem em outros estados.

2. O despertar para o problema da violência doméstica no Brasil

Considero que o caso Maria da Penha foi crucial para o que chamo de “*despertar da sociedade brasileira*” para a realidade da violência doméstica, dentre outros motivos, porque esta triste história guarda um importante aspecto simbólico, de forte conotação psicológica, dificilmente percebido pelos juristas por força da sua própria formação profissional e desconhecimento da matéria. Quem é Maria da Penha Maia Fernandes? Uma farmacêutica bioquímica, oriunda da classe média do Ceará e que conheceu seu ex-marido (economista) quando ambos cursavam o mestrado na USP. Tratam-se de pessoas esclarecidas, cultas, inseridas no que podemos chamar de “elite intelectual”. Ele, inclusive, obteve sucesso profissional por muitos anos, ministrava aulas em faculdades e assessorava várias empresas. No entanto, o marido “se transformou” naquilo que todos sabemos e que corresponde ao “histórico” ciclo da violência doméstica: tornou-se um homem violento, que atentou duas vezes contra a vida de sua esposa e a deixou paraplégica. Ademais, ele obviamente contou, como todos sabemos, com a benevolência do sexista sistema de Justiça Criminal Brasileiro.

O que muitas pessoas começaram a perceber é que a violência de gênero atingia pessoas que, pensávamos, estavam protegidas pela tutela da intimidade familiar! Lembrem que logo na introdução eu lhes disse que a violência doméstica foi, por muito tempo, percebida como uma espécie de desvio da normalidade?

Pois bem, se uma mulher como Maria da Penha não estava em segurança, quem realmente está? Em minha opinião, as pessoas perceberam que se tratava de um casal “normal”, da classe média. Não era possível aplicar as típicas desculpas machistas: mas ela traía o marido, usava roupas desapropriadas para uma mãe de família, não cuidava da prole; ou ele era um vagabundo, um bêbado que vivia caindo na sarjeta.¹⁰

Maria da Penha significou a quebra do mito do comportamento agressivo “patológico”. E considero que isto, de certa forma, causou uma comoção social e uma certa tomada de consciência. Algo que na psicologia clínica se costuma designar com o termo “insight”. As feministas, por sua vez, souberam sabiamente explorar essa oportunidade para fortalecer a luta contra a violência com a qual a própria Maria da Penha se engajou. O país foi condenado na Corte Interamericana de direitos humanos e o caso explodiu nas mídias.¹¹ E então, iniciamos um processo de descoberta do que denomino de *visibilidade da invisibilidade* e começamos a ouvir, ainda que pouco, as *voces do silêncio*. Todas somos ou podemos potencialmente ser “Maria da Penha”.

Um processo de mudança social complexo, como é a tomada de consciência do público feminino em face da violência doméstica, dificilmente se deve a um único fator. As mulheres brasileiras se

tornaram mais independentes, mas a cultura patriarcal pouco mudou. E, na minha opinião, isto gera, em uma perspectiva sociológica, muitas tensões sociais. Imaginem que em 1991 menos de 25% dos lares brasileiros eram chefiados por mulheres, mas um estudo do IBGE, em 2015, apontou que o percentual de mulheres chefes de família atingiu 40% e, em 2018, já representávamos 45%.¹² Então, o que ocorre? Eu, mulher, tenho agora leis e instituições as quais posso recorrer em caso de violência; tornei-me independente e caminho com minhas próprias pernas, porque devo me submeter a uma situação de opressão? Por qual motivo devo ficar casada com um homem a quem não amo mais e que me humilha? Não me sinto mais identificada com Amélia. Por outro lado, devemos também trabalhar com a hipótese de que o aumento de denúncias mantenha relação justamente com esse processo de tomada de consciência e com o maior interesse dos órgãos de pesquisa no estudo da matéria. Até algumas décadas, os institutos de pesquisa não se interessavam pela problemática da violência de gênero, não era um tema central na vida das pessoas.

E hoje chega o coronavírus e sua invisibilidade se torna o cúmplice ideal do machismo brasileiro. Sabemos, por diversos estudos estatísticos realizados desde os anos de 1980 (vide nota 1), que o aumento de violência contra a mulher mantém uma correlação com a presença masculina no lar. Isto não é especulação, é dado científico. Por exemplo, nos finais de semana e em períodos festivos sempre há aumento de violência doméstica.

3. Denegação, confinamento e intimidade familiar

E agora vem a pergunta: O que podemos fazer para evitar mais mortes de mulheres e mais violência de gênero em um momento de confinamento?

Em primeiro lugar, ENTENDER finalmente que o lugar mais perigoso para a tutela da integridade feminina é o lar. Sei que minha afirmação é assustadora e ao mesmo tempo desoladora. É tristíssimo dizê-lo. Porém, sem tomar consciência dessa situação, não poderemos enfrentar o problema. E justamente porque os efeitos dessa constatação são tão difíceis de serem “absorvidos” pela nossa organização social, que o mecanismo de denegação AINDA funciona com tanto sucesso em um país tão sexista como o nosso.

Há pouco mais de duas décadas venho escrevendo sobre as consequências perversas dessa denegação, que nem sequer nos permite “repensar” a família sobre outras bases!!! Imaginem que a final da década de 1990, na cidade de Heidelberg (Alemanha), foi feita uma pesquisa com mulheres, composta de uma pergunta muito simples: onde você considera que pode ser vítima de violência sexual? A maioria respondeu “no espaço público” (ponto de ônibus, estacionamentos subterrâneos etc.). Porém, essa resposta das mulheres alemãs andava na contramão das pesquisas realizadas pela própria polícia científica alemã, a qual apontava um resultado oposto. A realidade e o imaginário feminino não coadunavam! Em quase 90% dos casos, a violência sexual ocorria entre quatro paredes, no âmbito familiar.¹³ Percebem a gravidade do problema?

Se fomos criadas acreditando que a base da sociedade é a família, que em casa, com nossos entes queridos, é onde podemos nos sentir plenamente protegidas de um mundo hostil, competitivo e violento, o que resta quando descobrimos que isso não corresponde à realidade? É no lar que compartilhamos a nossa mais profunda intimidade e por isso eu lhes pergunto: como lidar com tamanha contradição? Se refletirmos com seriedade sobre essa questão, podemos começar a entender a complexidade dos processos de denegação.¹⁴

A intimidade é um grave problema para as mulheres em sociedades machistas como a nossa. Em culturas machistas, o mais comum é que o homem hetero considere o espaço privado como um local de

exercício de sua dominação. Homens podem brigar e até se matar nas ruas, mas com as mulheres, o que fazem é agredi-las no lar; na esfera privada.

E o que vamos fazer? Ouvir a voz do presidente diz que devemos deixar as mulheres morrerem de corona na rua para não morrerem em casa? Ou deixar os agressores em casa para que as mulheres sejam mortas?

E, de certa forma, isso também ocorre quando jovens, no despertar da sexualidade, se dão conta que não são heterossexuais. Se estes "saem do armário", serão objeto de uma dupla discriminação: a familiar, expressa por seus entes mais queridos, e a que se exerce na esfera pública.

Por isso, não só as mulheres heterossexuais correm risco, mas toda a comunidade LGBTQI+, porque o confinamento se dá no espaço de exercício do poder patriarcal.

Retomando a referência à tomada de consciência das mulheres brasileiras em relação à violência doméstica, acho que estas se sentem hoje um pouco como aquele personagem (um menino) do conto de Hans Christian Andersen (A roupa do rei)¹⁵ quando este descobriu que o vaidoso Rei, que acreditava estar desfilando com uma belíssima roupa toda bordada com fios de ouro... na verdade... nunca esteve vestido; estava completamente nú!!!

E isto ocorre, hoje, com muitas pessoas que, inclusive, até inconscientemente começam a questionar a ideia de família e, obviamente, esta "tomada de consciência" também se reflete nessa nova onda feminista que tomou o país em menos de uma década. Consciência de quem sou e do que posso ser

A defesa da intimidade e da privacidade em uma sociedade liberal não pode ser considerada como uma desculpa para aceitarmos a violência praticada no lar. Temos um grave conflito de direitos fundamentais, onde evidentemente, se deve priorizar a vida. E isto o jurista brasileiro, que é extremamente machista, sobretudo o penalista, não percebe. Vivemos em um mundo que ainda explora a imagem da mulher como submissa e que aceita os gays e Drags Queens como "enfeites de carnaval". Nós mulheres somos usadas para vender cerveja, carros e alegrar, com nossos corpos, nos balés de domingo do programa do Faustão o imaginário masculino de dominação. Finalizo com uma frase de impacto jurídico. O que se luta é pelo reconhecimento das mulheres e de todas as pessoas da comunidade LGBTQI+ como "sujeito de direitos" e isso não coaduna com a cultura patriarcal.

Aponto agora algumas questões práticas, de aplicação imediata, em face do coronavírus e da violência contra a mulher:

1. Priorizar a manutenção dos serviços especializados de atendimento. As Delegacias de defesa da mulher, os juizados especializados, a defensoria pública e os núcleos de atendimento PRECISAM funcionar. E mais: sugiro que se convoque também todos os órgãos da magistratura e do MP federal e estadual para ajudar nessa situação emergencial.

2. Manter as casas de abrigo existentes e utilizar hotéis e outras instalações públicas disponíveis, para abrigar as vítimas, de forma a evitar a aglomeração e possível contágio com o vírus.

3. Em situação de emergência, ligar para 190. O disque 180 pode ser contatado para registro de violência, para realizar denúncia, mas não garante atendimento imediato, como recordam as juristas da Rede de Advogadas Feministas Coletes Rosas.

4. Uso de aplicativos, como o botão do pânico. Porém, deve ser empregado, em minha opinião, um modelo similar ao que foi desenvolvido no estado do Piauí. Porque se trata de um mecanismo discreto, que em geral, não chama a atenção do agressor. E, no modelo empregado no Piauí, a mulher tem duas alternativas. Ela pode pedir socorro imediato, se perceber que a violência é eminente, ou pode pedir ajuda relatando a situação cotidiana de violência por ela vivenciada. Nos dois casos será atendida. Hoje o celular é empregado pela maioria das pessoas.

5. Ronda Maria da Penha em todos os estados da federação e acompanhamento controlado dos casos de violência doméstica que já foram judicializados. Tanto a magistratura, com a defensoria pública, como o Ministério público possuem tais dados. O temor de muitas mulheres que trabalham com esse tipo de atendimento é que, piorando a crise do coronavírus, a polícia especializada seja redirecionada para atendimentos de outros tipos de praticas delitivas. Isso NÃO pode ocorrer. O sistema de justiça deve ATUAR com o mesmo esforço e empenho dos profissionais da saúde. Isto sim significa ROMPER com a denegação.

6. Empatia. Colocar-se no lugar da pessoa que sofre. E aqui entra a comunidade. No tempo em que um vírus coloca em questão nossas opções de vida, o desdém com a natureza, a indiferença para com quem sofre (com exceção de alguns representantes do executivo nacional e de alguns empresários egoístas que só pensam em números), cabe-nos exercitar realmente a empatia, o afeto ao próximo. Todos sabemos quem é o vizinho que bate no filho que é gay, que bate na esposa, mesmo quando não se escutam gritos. Esta estampado no rosto, mesmo quando não há hematomas. Mas muitas e muitos se calam. PRECISAMOS mudar de comportamento e aprender realmente o significado do verbo amar. Em tais casos, é preferível DENUNCIAR, ligar para os telefones de emergência e pedir ajuda.

7. CONTAR IMEDIATAMENTE com o apoio das redes sociais e com o comprometimento de TODOS os meios de comunicação para divulgar que NÃO se tolera a violência contra a mulher.

Se as medidas de urgência não forem aplicadas, teremos que enfrentar, no final dessa longa quarentena, não só com as mortes causadas pelo coronavírus, mas com um aumento massivo de dados sobre a prática da violência contra a mulher, contra as crianças e contra as pessoas que apenas exercem seu direito fundamental à diversidade sexual.

NOTAS

- 1 Embora verse sobre tema distinto do Boletim Especial, este artigo foi incluído em razão da situação excepcional da pandemia do COVID-19.
- 2 DOBASH, E.; DOBASH, R. *Violence Against Wives. A Case Against Patriarchy*. New York: The Free Press, 1983.
- 3 Dentre outros estudos, Cf. EDWARDS, A. Male Violence in Feminist Theory. In: HANMER, Jalna; Maynard, Mary (Orgs.). *Women, Violence and Social Control*. Great Britain: Macmillan, 1994. pp. 13-29; FINEMAN, Martha Albertson; MYKITIUK, Roxanne (Orgs.) *The Public Nature of Private Violence*. The Discovery of Domestic Abuse. New York: Routledge, 1994.
- 4 Para uma análise lúcida sobre o papel da mulher na Constituinte e seus limites em face do poder da cultura patriarcal, cf. a tese de doutorado de Adriana Vidal de Oliveira, defendida na PUC-Rio no ano de 2012 e publicada em 2015. VIDAL,

Adriana de Oliveira. *Constituição e Direito das mulheres*. Uma análise dos estereótipos de gênero na Assembleia Constituinte e suas consequências no texto constitucional. Juruá: Curitiba, 2015.

- 5 Em relação à comunidade LGBTQI+, vale a pena consultar os dados produzidos pela FGV DAPP. Cf. SANCHES, Danielle; CONTARATO, Andressa; AZEVEDO, Ana Luísa. *Dados públicos sobre violência homofóbica no Brasil: 29 anos de combate ao preconceito*. 2018. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-29-anos-de-combate-ao-preconceito/>. Acesso: 07/04/2020.
- 6 Dados estatísticos podem ser consultados em: SABADELL, A. L. *Manual de Sociologia Jurídica*. Introdução a uma leitura externa do direito. 7. ed. São Paulo: Editora Thomson & Reuters - Revista dos Tribunais, 2017, p.223-248. Apresento

dados de 2019 na nova edição do referido Manual, com previsão de publicação para o mês de junho de 2020). Ver ainda: BIANCHINI, A. *Lei Maria da Penha*. Lei 11.340/2006: aspectos assistenciais, protetivos e criminais da violência de gênero. São Paulo: Editora Saraiva, 2018.

- ⁷ Matérias são objeto da imprensa internacional (EUA, Inglaterra, Itália, Espanha e América Latina) e do movimento de mulheres. Cf. entre outros: <https://www.nytimes.com/2020/04/06/world/coronavirus-domestic-violence.html>; <https://www.theguardian.com/us-news/2020/apr/03/coronavirus-quarantine-abuse-domestic-violence>; <https://www.bbc.com/news/world-52063755>; <https://www.ilcapoluogo.it/2020/03/31/coronavirus-e-violenze-domestiche-quando-la-casa-non-e-un-posto-sicuro/>; <https://www.nuevatribuna.es/articulo/actualidad/coronavirus-confinamiento-violencia-machista-violencia-genero-victimas-pandemia/20200330100020172814.html>; <https://www.dw.com/es/am%C3%A9rica-latina-lucha-contra-la-violencia-de-g%C3%A9nero-en-tiempos-del-coronavirus/a-52971832>.

Particularmente interessante é a nota emitida pelo CLADEM (comunicado núm.1-Covid-19), que pode ser consultado em: <https://cladem.org/pronunciamientos/los-estados-y-las-deudas-pendientes-con-los-derechos-de-las-mujeres-en-el-marco-de-la-pandemia-covid-19/>. Igualmente, o *Guía para proteger los derechos de mujeres y niñas durante la pandemia de COVID-19*, disponível em: https://www.womenslinkworldwide.org/files/3112/guia-para-protger-los-derechos-de-mujeres-y-ninas-durante-la-pandemia-de-covid-19.pdf?utm_source=guiapdf&utm_medium=mail&utm_campaign=outreach-guia-covid19&utm_content=spanish. Acesso: 16/04/2020. Ressaltamos que indicamos aqui as primeiras manifestações emitidas entre os meses de março e abril de 2020.

- ⁸ Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/violencia-domestica-cresce-50-no-rj-com-isolamento-contra-coronavirus/>. Acesso: 08/04/2020
- ⁹ Disponível em: https://docs.google.com/document/d/1h6TF7IV6ni6cw0BRlg94g8kw_BoTc0JFH9zAW9c9Uk/mobilebasic. Acesso: 08/04/2020. Observo que a fala recente da Ministra Damares sobre aumento de 9% no volume de denúncias recebidas pelo telefone 180 em relação ao mesmo período do ano passado não pode ser usada ainda como dado estatístico que

comprove a prática da violência, sobretudo desacompanhada de outros dados, que repito, só surgiram a posteriori. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/celina/damares-diz-que-denuncias-de-violencia-contra-mulher-aumentaram-9-durante-pandemia-24347077>. Acesso: 08/04/2020. Como cientista social, parece-me que o objetivo do presidente da República é acabar com o isolamento social, uma das poucas chances que temos de enfrentar essa pandemia no País. Como apontarei no final dessa análise, o que precisa ser feito é reforçar os serviços de atendimento e não acabar com o isolamento.

- ¹⁰ Pouco a pouco, outras mulheres (de maior visibilidade social) começaram a denunciar seus algozes, como foi o caso da ex-modelo e empresária Luiza Brunet.
- ¹¹ Há outros fatores que contribuíram para o início dessa ruptura do pacto do silêncio, como a massiva presença feminina na esfera pública. Estes são apresentados na bibliografia indicada na nota de rodapé 1.
- ¹² IBGE, Coordenação de Trabalho e Rendimento. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: rendimento de todas as fontes: 2018*; Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101673>. Acesso em 08/04/2020. Para uma análise mais detalhada de tais dados, remeto à nota de rodapé número 1.
- ¹³ SABADELL, A. L. O conceito ampliado da segurança pública e a segurança das mulheres no debate alemão. In: LEAL, César Barros; PIEDADE Jr. Heitor (Orgs.). *A violência multifacetada*. Estudos sobre a violência e a segurança pública. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. pp. 1-28.
- ¹⁴ Em relação aos argumentos sobre a denegação e a problemática da tutela da intimidade, ver: SABADELL, A. L. Perspectivas jussociológicas da violência doméstica: efetiva tutela de direitos fundamentais e/ou repressão penal. *Revista dos Tribunais*, v. 840, out. 2005, pp. 429-456.
- ¹⁵ Um rei muito vaidoso é vítima de dois oportunistas que dizem fazer uma roupa muito especial, que só pessoas honestas, boas, corretas, com muitas qualidades morais são capazes de enxergar. Os assistentes do Rei, quando instados a falar sobre a roupa, com medo de serem considerados desonestos, diziam ao rei que era maravilhosa. Até que um dia o rei sai em desfile pelo reino e um menino grita: "O rei está nu!"

Autora convidada

JUIZ DAS GARANTIAS: A ONDA DEMOCRÁTICA EM MEIO À MARÉ DO PUNITIVISMO RASTEIRO

JUDGE OF GUARANTEES: THE DEMOCRATIC WAVE OF PUNISHMENT TIDE

Lívia Yuen Ngan Moscatelli

Mestranda em Processo Penal pela USP. Pós-graduada em Direito Penal pela Universidade de Coimbra. Bacharela em Direito pela USP. Advogada

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6163-841X>

liviemoscatelli@gmail.com

Raul Abramo Ariano

Pós-graduando em Direito Penal Econômico pela FGV. Pós-graduado em Direito Penal Econômico pela Universidade de Coimbra. Bacharel em Direito pela USP. Advogado.

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7733-2869>

raul.a.ariano@gmail.com

RESUMO

O artigo aborda a figura do Juiz das Garantias, inserido ao ordenamento brasileiro pela Lei Federal 13.964/19, discorrendo sobre os diversos aspectos atinentes ao tema, dentre os quais as especificidades e pertinência da figura introduzida. Assim, empreendeu-se uma leitura do instituto sob a ótica da teoria da dissonância cognitiva, argumento sensível à análise da imparcialidade subjetiva do magistrado.

Palavras chave: Juiz das Garantias, Lei Federal 13.964/19, imparcialidade, teoria da dissonância cognitiva.

ABSTRACT

The article approaches the figure of the Judge of Guarantees, inserted to the Brazilian legal order by the Federal Law 13.964 / 19, discussing about the several aspects related to the theme, among which, the specificities and pertinence of the introduced figure. Thus, the institute was valued from the perspective of the theory of cognitive dissonance, an argument sensitive to the analysis of the subjective impartiality of the judge.

Keywords: Judge of Guarantees, Federal Law 13.964/19, impartiality, theory of cognitive dissonance.